



praticados "ad referendum" cessam a partir do momento em que for reformado ou revogado pelo Conselho Pleno. Art. 100 - As Resoluções constituem Atos Normativos e privativos do Conselho Federal de Serviço Social, o qual poderá fazer uso de outros Atos Administrativos. Parágrafo único - Os CRESS só poderão expedir Resolução, em seu âmbito de jurisdição, sobre matérias relativas a atos administrativos a serem ou praticados e desde que no âmbito de sua competência e atribuições. Art. 101 - Sendo os Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social criados por lei, sua extinção somente poderá ocorrer por Lei Federal. Art. 102 - Compete a Justiça Federal a apreciação das controvérsias que envolvem os Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, quando no exercício das atividades, funções e atribuições que lhes são próprias e previstas pela Lei 8.662/93. Art. 103 - Os empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social são regidos pela Legislação Trabalhista. Art. 104 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão do Encontro Nacional CFESS/CRESS, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de delegados. Art. 105 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social. Art. 106 - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação de suas alterações.

#### RESOLUÇÃO Nº 470, DE 13 DE MAIO DE 2005

Regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS, introduzindo as alterações e modificações aprovadas pela Plenária Ampliada realizada em março de 2005 em Brasília.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a necessidade de incorporar à presente Minuta do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS as alterações, modificações, adaptações que foram propostas e aprovadas pela Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS realizada nos dias 21 e 22 de março de 2005 em Brasília, convocada regularmente por delegação expressa do Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em setembro de 2004 em Curitiba/Paraná; CONSIDERANDO, ainda mais, a necessidade constante do aperfeiçoamento dos instrumentos normativos internos que regulam as atividades de atribuição legal do CFESS e dos CRESS; CONSIDERANDO finalmente a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 13 de maio de 2005; RESOLVE: Art. 1º - Regularizar, através desta Resolução, a nova Minuta do Regimento Interno dos CRESS, que será publicada integralmente no Diário Oficial da União, passando a vigorar com a presente redação e as alterações ora introduzidas. Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como integralmente a Resolução CFESS nº 379/98 de 12 de dezembro de 1998. Art. 3º - Os CRESS terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar seus Regimentos Internos às normas e alterações emanadas desta Resolução. Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA  
Presidente do Conselho

MINUTA BÁSICA DO REGIMENTO INTERNO DOS CRESS. CAPÍTULO I- DA JURISDIÇÃO, DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO- Art. 1º - O Conselho Regional de Serviço Social da Região regulamentado pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, constitui-se uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com jurisdição no(s) Estado(s) de \_\_\_\_\_. Art. 2º - O Conselho Regional de Serviço Social da \_\_\_\_ Região é dotado de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Serviço Social e tem como objetivo básico, disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de assistente social em seu âmbito de jurisdição de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS, e nos termos que dispõe a Lei 8.662/93. Art. 3º - O CRESS \_\_\_\_ é constituído por 09 (nove) membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente, 02 (dois) secretários, 02 (dois) tesoureiros, 03 (três) membros do Conselho Fiscal) e de 09 (nove) membros suplentes, eleitos dentre os assistentes sociais inscritos no âmbito de sua jurisdição, em pleno gozo de seus direitos, por via direta e pelo mandato de 03 (três) anos, em gestão colegiada. Parágrafo único - É permitida a reeleição dos Conselheiros do CRESS por uma única vez consecutiva, sendo garantida a renovação de pelo menos 2/3 de seus membros. Art. 4º - As Seccionais são constituídas no âmbito de jurisdição do CRESS \_\_\_\_ por 03 (três) membros efetivos: Coordenador, Secretário e Tesoureiro, e mais 03 (três) membros suplentes, eleitos por via direta, dentre os Assistentes Sociais inscritos na área de jurisdição respectiva, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Eleitoral em vigor e pelo mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Direção do CRESS. Parágrafo único - As Seccionais estão sujeitas, para efeito de sua criação, funcionamento e outros, às normas estabelecidas pelo artigo 12, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.662/93 e pelo Capítulo III da Consolidação de Resoluções do CFESS, instituída regularmente por Resolução. CAPÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO- Art. 5º - A aplicação do que dispõe a lei no que se refere à orientação, disciplina, defesa e fiscalização do exercício e das atividades da profissão de Assistente Social, será exercida pelo CRESS \_\_\_\_, no seu âmbito de jurisdição, sempre em consonância com os princípios e normas estabelecidas pelo órgão de deliberação máxima do Conjunto - ENCONTRO NACIONAL CFESS/CRESS, de forma a assegurar a unidade de ação. Art. 6º - A estrutura do CRESS \_\_\_\_ compreende as seguintes instâncias: I - Assembléia Geral da Categoria; II - Conselho Pleno: órgão deliberativo; III - Diretoria: órgão executivo; IV - Conselho Fiscal: órgão fiscal; V - Encontro CRESS/Seccionais. Parágrafo 1º - Os CRESS constituirão em seu âmbito de jurisdição, comissões, assessorias e, ou conforme o caso, grupos de trabalho, de apoio e núcleos. Parágrafo 2º - Os núcleos são espaços de articulação e organização dos Assistentes Sociais que

cumprem o papel de interiorização, descentralização e democratização da gestão política dos CRESS. Art. 7º - A Assembléia Geral, instância deliberativa, é composta dos assistentes sociais inscritos no âmbito de jurisdição do CRESS, em pleno gozo de seus direitos e quites com as anuidades, até o ano anterior, com direito a voz e voto, sendo aberta também à participação de outros assistentes sociais que não preencham os requisitos acima especificados, estudantes de Serviço Social, representantes das entidades da categoria e da sociedade civil com direito a voz. Art. 8º - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Pleno do CRESS \_\_\_\_, ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por maioria simples do Conselho Pleno do CRESS ou por solicitação de 1/5 dos Assistentes Sociais inscritos no CRESS \_\_\_\_, e em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo único - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas, uma antes, pelo menos 15 (quinze) dias, da realização do Encontro Nacional CFESS/CRESS e a outra, até 40 (quarenta) dias após. Art. 9º - A convocação para a Assembléia Geral será efetivada por meio de publicação em jornal de grande circulação ou em diário oficial, edital afixado na sede do CRESS e correspondência ou outro meio de comunicação remetido a todos os inscritos no CRESS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a realização da Assembléia. Art. 10 - O quorum mínimo para realização da Assembléia Geral será de 1/5 em primeira chamada e com qualquer número de presentes na segunda chamada, decorridos trinta minutos. Art. 11 - Para efeito de participação na Assembléia Geral Ordinária, caberá às Seccionais, instaladas no âmbito de jurisdição do CRESS \_\_\_\_, convocar os assistentes sociais inscritos em sua região, para discussão anterior da pauta e das formas de participação. Art. 12 - O Conselho Pleno do CRESS \_\_\_\_ compõe-se de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, assim constituídos: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro; VII - 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal; VIII - 09 (nove) membros suplentes. Parágrafo único - Para efeito de deliberação de atos oficiais, previstos como competência do Conselho Pleno e, em especial de julgamento de processos disciplinares éticos, recursos, pedidos de reconsideração, em que envolvam direitos e obrigações de terceiros, o Conselho Pleno só poderá deliberar com a presença mínima de 6 (seis) e máxima de 9 (nove) membros e decidirá por maioria de votos dos presentes. Art. 13 - O Conselho Pleno do CRESS \_\_\_\_ reunir-se-á: I - ordinariamente, mensalmente, em data a ser estabelecida pela Diretoria; II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros. Parágrafo 1º - As convocações deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em casos de urgência. Parágrafo 2º - No ato da convocação, constará sempre da pauta, a data, local e a hora da reunião. Art. 14 - A Diretoria Executiva do CRESS \_\_\_\_ será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoueiros. Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente. Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, assegurando-se, sempre, o direito de declaração de voto. Art. 16 - O Encontro CRESS/Seccionais compõe-se dos membros efetivos e suplentes do CRESS \_\_\_\_, e das Seccionais sob a sua jurisdição. Parágrafo 1º - O Encontro CRESS/Seccionais será convocado ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Pleno do CRESS. Parágrafo 2º - Em caso de não convocação pelo Conselho Pleno do CRESS \_\_\_\_, o Encontro poderá ser convocado, extraordinariamente, por solicitação da(s) Seccional(is). Parágrafo 3º - A convocação será efetuada através de ofício, a ser remetido a todas as Seccionais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comunicando-se, nesta oportunidade, a pauta, o local e a hora da realização do Encontro. Art. 17 - No caso de impedimento por falta, licença ou vacância de cargos, as substituições na diretoria se farão na seguinte ordem: I - O Presidente pelo Vice-Presidente; II - O Vice-Presidente pelo 1º Secretário ou 1º Tesoureiro; III - O 1º Secretário pelo 2º Secretário; IV - O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro; V - Os suplentes ocuparão os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro e as vacâncias do Conselho Fiscal, obedecendo à ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas e deliberadas pelo Conselho Pleno. Parágrafo único - As substituições dos membros das Seccionais se farão na seguinte ordem: a) O Coordenador pelo Secretário e, na ausência deste, pelo Tesoureiro; b) O Secretário pelo Tesoureiro e, na ausência deste, pelo suplente, obedecida a ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas pelo Conselho Pleno do CRESS. Art. 18 - O Conselheiro ou membro da Seccional que deixar de tomar posse do mandato terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar justificativa por escrito ao Conselho Pleno e ser empossado, sob pena de perda de seu mandato, salvo em situações de impedimento relevantes reconhecidas por este Conselho. Art. 19 - O Conselheiro ou membro de Seccional que, por motivo justificado, estiver provisoriamente impossibilitado de exercer o cargo, deverá requerer licença por escrito pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável pelo Conselho Pleno, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, sendo permitidas até duas licenças no decorrer do mandato. Parágrafo 1º - A não reassunção de cargo pelo Conselheiro ou membro da Seccional afastado ou licenciado, após o término do prazo estabelecido ou cessado o motivo do afastamento ou licença, poderá resultar na perda de seu mandato. Parágrafo 2º - A perda de mandato de Conselheiro Regional ou dos membros das Seccionais ocorrerá em virtude de: I - Eleito não comparecer à posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado até 30 (trinta) dias, após a posse dos demais eleitos; II - Morte; III - Renúncia; IV - Superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão; V - Ausência a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado; VI - Não cumprimento das determinações emanadas do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, deste Regimento Interno, das Resoluções e do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, ou prática de ato irregular

ou de improbidade administrativa, após conclusão de inquérito administrativo; VII - Penalização em processo disciplinar e/ou ético, após decisão transitada em julgado. Parágrafo 3º - O Conselho Pleno determinará o afastamento temporário do Conselheiro Regional ou do membro da Seccional que estiver respondendo a processo disciplinar e/ou ético, desde a sua instauração até o trânsito em julgado da decisão administrativa. Art. 20 - O CRESS \_\_\_\_ e suas Seccionais contarão com os serviços que respondam pelas funções administrativas referentes à Inscrição, Financeira, Orientação e Fiscalização, devidamente estruturados por sua Direção. Parágrafo único - Sem prejuízo do contido no caput, o CRESS \_\_\_\_ contará, com serviços técnicos de assessoria jurídica, contábil e outros, a critério do Conselho Pleno. CAPÍTULO III- DAS COMPETÊNCIAS- Art. 21 - Compete aos CRESS \_\_\_\_ em sua área de jurisdição: I - Orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social; II - Zelar pelo livre exercício, dignidade e autonomia da profissão; III - Organizar e manter o registro profissional dos assistentes sociais e das pessoas jurídicas que prestem serviços de consultoria, assessoria, planejamento, capacitação e outros em Serviço Social; IV - Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional, funcionando como órgão de 1ª Instância; V - Aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional, após regular instauração, processamento e julgamento de processo disciplinar-ético; VI - Manifestar-se ética, política e tecnicamente, perante os organismos públicos e privados em matéria de Serviço Social; VII - Estabelecer políticas de ação em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS; VIII - Representar a profissão de Assistente Social, perante os órgãos da administração pública e privada, podendo delegar tal encargo aos membros das Seccionais de sua jurisdição; IX - Expedir Carteiros Profissionais e Cédulas de Identidade para os Assistentes Sociais inscritos, bem como certificados de registro de pessoa jurídica; X - Disciplinar, fiscalizar e normatizar as atividades de pessoas jurídicas que tenham como objetivo prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento e capacitação em Serviço Social; XI - Cumprir o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS; as Resoluções; Instruções e o presente Regimento; XII - Elaborar propostas para os Encontros Descentralizados e Encontro Nacional CFESS/CRESS; XIII - Coordenar a realização do Encontro Descentralizado quando ocorrer no âmbito de sua jurisdição. Art. 22 - Compete as Seccionais, como órgãos dos CRESS, na sua jurisdição: I - Colaborar na racionalização dos serviços para melhor atender aos profissionais e participar da dinamização do CRESS, com vistas à defesa e fiscalização da qualidade dos serviços profissionais prestados à sociedade; II - Receber os pedidos de inscrição dos Assistentes Sociais e de pessoas jurídicas, procedendo o encaminhamento ao CRESS do respectivo processo, instruindo-o em conformidade com as normas vigentes; III - Fazer entrega das Carteiras de Identidade Profissional (CIP) de Assistentes Sociais, de acordo com a legislação específica em vigor; IV - Organizar e manter atualizado o cadastro de registro profissional dos Assistentes Sociais e Pessoas Jurídicas inscritas, com exercício na respectiva área, comunicando ao CRESS as alterações ocorridas; V - Organizar e coordenar suas eleições e as do CRESS e CFESS, na sua jurisdição de acordo com as instruções vigentes; VI - Cobrar e receber anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com as normas vigentes, e deliberação das instâncias competentes; VII - Prestar contas ao CRESS, das atividades e movimento financeiro da Seccional, de acordo com as normas vigentes; VIII - Divulgar e zelar pela observância do Código de Ética Profissional; IX - Fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social, comunicando ao CRESS as irregularidades constatadas; X - Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CRESS e pelo CFESS. Art. 23 - Compete à Assembléia Geral: I - Discutir e aprovar o Regimento Interno do CRESS ou suas reformulações, para efeito de homologação pelo Conselho Pleno do CFESS; II - Discutir e propor a criação e a extinção das Seccionais, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre as normas de funcionamento dessas, assegurando uniformidade de ação, atendidas as condições e critérios estabelecidos pela Consolidação das Resoluções do CFESS; III - Estabelecer o valor das anuidades de pessoa física e jurídica; formas de parcelamentos e descontos; taxas e emolumentos para o exercício subsequente, respeitados os limites percentuais que forem estabelecidos no Encontro Nacional CFESS/CRESS e na legislação em vigor; IV - Apreciar, discutir, apresentar, aprovar e referendar as sugestões para compor a proposta orçamentária do CRESS \_\_\_\_, a ser homologado pelo CFESS; V - Apreciar e discutir a prestação de contas e relatório anual das atividades do CRESS \_\_\_\_ na Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada pelo menos até 15 (quinze) dias antes do Encontro Nacional CFESS/CRESS. VI - Eleger delegados para participação no Encontro Nacional CFESS/CRESS respeitada a proporcionalidade e demais critérios estabelecidos no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS; VII - Deliberar sobre o repasse de receita que o CRESS \_\_\_\_ destinará às Seccionais, sobre a forma de gerenciamento e administração de tais recursos, bem como das formas de Prestação de Contas; VIII - Indicar profissionais de Serviço Social para compor a Comissão Regional Eleitoral; IX - Determinar a instauração de sindicância, para apuração de fatos considerados, em tese, como irregulares, ocorridos no âmbito do CRESS, quando constatado ato de omissão ou convivência deste, quanto às providências cabíveis; X - Eleger assistentes sociais para preenchimento de cargos, em caso de vacância de Conselheiros do CRESS ou membros das Seccionais, que impossibilite a execução de tarefas atribuídas ao órgão, sendo que a Assembléia será convocada somente no âmbito de jurisdição da Seccional, quando se tratar de eleição para vacância de membros desta. XI - Apresentar e apreciar propostas para os Encontros Descentralizados/ Encontro Nacional CFESS/CRESS. Art. 24 - Ao Conselho Pleno do CRESS \_\_\_\_ compete: I - Funcionar como Tribunal de Ética Profissional e de Julgamento em 1ª Instância; II - Instituir Resoluções, relativas a atos administrativos praticados ou necessários à regulamentação e execução das normas expedidas pelo CFESS, determinando sua publicação quando envolvam interesses de terceiros; III - Deliberar sobre representação do CRESS \_\_\_\_, junto a colegiado dos órgãos públicos e privados, sempre que solicitado; IV